

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 10.11.2008
COM(2008) 729 final

2008/0210 (ACC)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura e à aplicação provisória de um acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia sobre o comércio de produtos têxteis

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

Justificação e objectivos da proposta

O acordo bilateral sobre comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia caduca em 31 de Dezembro de 2008. A proposta prevê a prorrogação por um ano do actual acordo sobre produtos têxteis até 31 de Dezembro de 2009, a eliminação de 13 contingentes pouco utilizados nos anos precedentes e o aumento do contingente para uma categoria de produto (fios de linho). Os contingentes abertos no quadro do aperfeiçoamento passivo são aumentados à taxa anual normal. Tal irá reduzir para 21 as categorias de produtos têxteis sujeitas a contingentes a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Além disso, os compromissos pautais da República da Bielorrússia relativamente à União Europeia foram revistos. A partir de 2009, a República da Bielorrússia aplicará taxas de direitos inferiores, no tocante a quatro posições pautais, e taxas de direitos superiores, no caso dos produtos têxteis de segunda mão (três posições pautais).

No quadro definido pelas directrizes de negociação, a Comissão, por uma questão de economia administrativa, propôs à Bielorrússia a prorrogação do Acordo por dois anos. No entanto, a Bielorrússia não aceitou proceder a uma prorrogação para além de 2009.

Contexto geral

O acordo bilateral que regula o comércio de têxteis com a República da Bielorrússia, rubricado em 1 de Abril de 1993, não foi, até à data, assinado nem ratificado pela Bielorrússia. Não obstante, desde 1993, tem sido continuamente objecto de uma aplicação *de facto* e foi alterado em diversas ocasiões. O acordo actualmente em vigor prevê compromissos pautais por parte da República da Bielorrússia (níveis de direitos aduaneiros em larga medida similares aos aplicados pela UE), bem como uma cláusula que prevê a reintrodução de restrições quantitativas (*snapback clause*) em caso de incumprimento das disposições relativas aos níveis pautais. Mantêm-se igualmente restrições quantitativas no que respeita a 21 categorias de produtos têxteis e de vestuário.

Na ausência deste acordo, a República da Bielorrússia pode aumentar os direitos de importação ou introduzir outras restrições à importação, em detrimento das exportações da UE.

Disposições em vigor no domínio da proposta

JO L 123 de 17.5.1994, p. 1, JO L 94 de 26.4.1995, p. 44, JO L 81 de 30.3.1996, JO L 336 de 29.12.1999, p. 26, JO L 345 de 31.12.2003, p. 150, JO L 72 de 18.3.2005, p. 18, JO L 345 de 28.12.2005, p. 21, JO L 384 de 29.12.2006, p. 98, JO L 337 de 21.12.2007, p. 113.

Coerência com outras políticas e os objectivos da União

Tendo em conta os desenvolvimentos políticos recentes e no seguimento das conclusões do Conselho «Assuntos Gerais e Relações Externas» de 13 de Outubro de 2008, a alteração proposta proporciona uma liberalização parcial do regime aplicado e uma certa melhoria do acesso da Comunidade Europeia ao mercado de produtos têxteis da Bielorrússia.

CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÃO DO IMPACTO

Consulta das partes interessadas

A presente decisão tem por objecto a assinatura e a aplicação provisória de um acordo comercial internacional, alterando um acordo que de outra forma caducaria. Não são necessárias consultas formais.

Obtenção e utilização de competências especializadas

Não foi necessário recorrer a competências especializadas externas.

Avaliação do impacto

Os impactos foram avaliados no decurso das negociações do acordo internacional.

Não foi, portanto, necessário levar a cabo uma avaliação do impacto da presente medida.

ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

Síntese da acção proposta

A proposta prevê a prorrogação do actual acordo sobre produtos têxteis até 31 de Dezembro de 2009.

Não estão previstas repercussões negativas nem riscos específicos para os países em desenvolvimento.

Base jurídica

Artigo 133.º do Tratado que institui a CE.

Princípio da subsidiariedade

A proposta é da exclusiva competência da Comunidade, pelo que não é aplicável o princípio da subsidiariedade.

Escolha dos instrumentos

Instrumentos propostos: decisão.

A confirmação da prática seguida em anos anteriores parece ser a forma mais eficaz de rever e manter medidas aplicáveis ao comércio de produtos têxteis com a Bielorrússia.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta não tem incidência no orçamento comunitário.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura e à aplicação provisória de um acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia sobre o comércio de produtos têxteis

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º, em conjugação com o n.º 2, primeiro período, do seu artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da Comunidade, um Acordo sob forma de troca de cartas com vista a prorrogar por um ano o Acordo e os Protocolos sobre o comércio de produtos têxteis em vigor com a República da Bielorrússia, que inclui algumas adaptações dos limites quantitativos.
- (2) O Acordo sob forma de troca de cartas deverá ser aplicado a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 2009, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração, sob reserva da aplicação provisória recíproca pela República da Bielorrússia.
- (3) O Acordo sob forma de troca de cartas deverá ser assinado em nome da Comunidade,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade e a República da Bielorrússia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 1 de Abril de 1993, alterado e prorrogado pela última vez pelo Acordo sob forma de troca de cartas rubricado em 19 de Outubro de 2007, sob reserva da sua eventual conclusão numa data posterior.

Artigo 2.º

Sob reserva da reciprocidade, o Acordo sob a forma de troca de cartas é aplicado, a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 2009, enquanto se aguarda a sua celebração formal.

O texto do Acordo sob forma de troca de cartas acompanha a presente decisão.

Artigo 3.º

1. Caso a República da Bielorrússia não observe o ponto 2.4 do Acordo sob a forma de troca de cartas, o contingente de 2009 será reduzido para os níveis aplicáveis em 2008.
2. A decisão de aplicar o n.º 1 será tomada em conformidade com os procedimentos previstos no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros¹.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

¹ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

ACORDO sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e República da Bielorrússia sobre o comércio de produtos têxteis

A. Carta do Conselho da União Europeia

Excelentíssimo Senhor,

1. Tenho a honra de me referir ao Acordo sobre o comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia, rubricado em 1 de Abril de 1993, alterado e prorrogado pela última vez pelo Acordo sob forma de troca de cartas rubricado em 19 de Outubro de 2007 (a seguir designado por «Acordo»).
2. Tendo em conta que o Acordo caduca em 31 de Dezembro de 2008 e, em conformidade com o n.º 1 do seu artigo 19.º, a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia acordam em prorrogá-lo por um novo período de um ano, sob reserva das seguintes alterações e condições:
 - 2.1. O texto do n.º 1 do artigo 19.º passa a ter a seguinte redacção:

«O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes procederem à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito e será aplicável até 31 de Dezembro de 2009.»
 - 2.2. O anexo II, que estabelece as restrições quantitativas para as exportações da República da Bielorrússia para a Comunidade Europeia, é substituído pelo apêndice 1 da presente Carta.
 - 2.3. O anexo do Protocolo C, que estabelece as restrições quantitativas para as exportações da República da Bielorrússia para a Comunidade Europeia após a realização de operações de aperfeiçoamento passivo na República da Bielorrússia, é substituído pelo apêndice 2 da presente Carta, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009.
 - 2.4. As importações na Bielorrússia de produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia serão sujeitas em 2009 a direitos aduaneiros não superiores aos previstos para o ano de 2003 no apêndice 4 do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia, rubricado em 11 de Novembro de 1999, que é alterado pelo apêndice 3 da presente Carta. A alteração diz respeito apenas às posições pautais 540772, 56060010, 590500, 590691, 630900, 631010 e 631090. Em 2009, os direitos aplicados pela Bielorrússia a estes produtos serão os seguintes: 540772 – 4%, 56060010 – 0%, 590500 – 4%, 590691 – 0%, 630900 – 20%, 631010 – 20%, 631090 – 20%.

Caso não sejam aplicadas essas taxas dos direitos, a Comunidade pode reintroduzir, numa base proporcional e para o restante período de vigência do

Acordo, as restrições quantitativas aplicáveis em 2008, tal como indicado na troca de cartas rubricada em 19 de Outubro de 2007.

3. A Comunidade Europeia e a Bielorrússia reiteram o seu acordo de encetar consultas no máximo até seis meses antes de caducar o presente Acordo, com vista à possível conclusão de um novo Acordo.
4. Na eventualidade de a República da Bielorrússia aderir à Organização Mundial do Comércio (OMC) antes do termo de vigência do presente Acordo, os acordos e regras da OMC aplicar-se-ão a partir da data da sua adesão à OMC.
5. Muito agradeceria que Vossa Excelência se dignasse a confirmar o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o que precede. Nesse caso, o presente Acordo sob forma de troca de cartas entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes tenham procedido à notificação recíproca da conclusão dos procedimentos jurídicos necessários para o efeito. Entretanto, o Acordo será aplicado a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 2009, sob condição de reciprocidade.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela Comunidade Europeia

Apêndice 1

«Anexo II

Bielorrússia	Categori a	Unidade	Contingente a partir de 1 de Janeiro de 2009
Grupo IA	1	toneladas	1 586
	2	toneladas	6 643
	3	toneladas	242
Grupo IB	4	1000 peças	1 839
	5	1000 peças	1 105
	6	1000 peças	1 705
	7	1000 peças	1 377
	8	1000 peças	1 160
Grupo IIA	20	toneladas	329
	22	toneladas	524
Grupo IIB	15	1000 peças	1 726
	21	1000 peças	930
	24	1000 peças	844
	26/27	1000 peças	1 117
	29	1000 peças	468
	73	1000 peças	329
Grupo IIIB	67	toneladas	359
Grupo IV	115	toneladas	420
	117	toneladas	2 312
	118	toneladas	471

Apêndice 2

Anexo do Protocolo C

Categoria	Unidade	A partir de 1 de Janeiro de 2009
4	1 000 peças	6 610
5	1 000 peças	9 215
6	1 000 peças	12 290
7	1 000 pieces	9 225
8	1 000 peças	3 140
12	1 000 pares	6 210
15	1 000 peças	5 387
21	1 000 peças	3 584
24	1 000 peças	922
26/27	1 000 peças	4 492
29	1 000 peças	1 820
73	1 000 peças	6 979
83	toneladas	927

Apêndice 3

«Apêndice 4

Taxas máximas dos direitos aplicáveis às importações na República da Bielorrússia de produtos têxteis provenientes da Comunidade Europeia

Código NC	Taxa do direito %				
	2000	2001	2002	2003	2009
5001 00	4	4	4	4	4
5002 00	4	4	4	4	4
5003 10	4	4	4	4	4
5003 90	4	4	4	4	4
5004 00	4	4	4	4	4
5005 00	4	4	4	4	4
5006 00	4	4	4	4	4
5007 10	4	4	4	4	4
5007 20	4	4	4	4	4
5007 90	4	4	4	4	4
5101 11	4	4	4	4	4
5101 19	4	4	4	4	4
5101 21	4	4	4	4	4
5101 29	4	4	4	4	4
5101 30	4	4	4	4	4
5102 10	4	4	4	4	4
5102 20	4	4	4	4	4
5103 10	4	4	4	4	4
5103 20	4	4	4	4	4
5103 30	4	4	4	4	4
5104 00	4	4	4	4	4
5105 10	4	4	4	4	4
5105 21	4	4	4	4	4
5105 29	4	4	4	4	4
5105 30	4	4	4	4	4
5105 40	4	4	4	4	4
5106 10	4	4	4	4	4

5106 20	4	4	4	4	4
5107 10	4	4	4	4	4
5107 20	4	4	4	4	4
5108 10	4	4	4	4	4
5108 20	4	4	4	4	4
5109 10	4	4	4	4	4
5109 90	4	4	4	4	4
5110 00	4	4	4	4	4
5111 11	15	12	10	8	8
5111 19	15	12	10	8	8
5111 20	15	12	10	8	8
5111 30	15	12	10	8	8
5111 90	15	12	10	8	8
5112 11	15	12	10	8	8
5112 19	15	12	10	8	8
5112 20	15	12	10	8	8
5112 30	15	12	10	8	8
5112 90	15	12	10	8	8
5113 00	0	0	0	0	0
5201 00	0	0	0	0	0
5202 10	0	0	0	0	0
5202 91	0	0	0	0	0
5202 99	0	0	0	0	0
5203 00	0	0	0	0	0
5204 11	5	5	5	4	4
5204 19	5	5	5	4	4
5204 20	5	5	5	4	4
5205 11	5	5	5	4	4
5205 12	5	5	5	4	4
5205 13	5	5	5	4	4
5205 14	5	5	5	4	4
5205 15	5	5	5	4	4
5205 21	5	5	5	4	4

5205 22	5	5	5	4	4
5205 23	5	5	5	4	4
5205 24	5	5	5	4	4
5205 25	5	5	5	4	4
5205 26	5	5	5	4	4
5205 27	5	5	5	4	4
5205 28	5	5	5	4	4
5205 31	5	5	5	4	4
5205 32	5	5	5	4	4
5205 33	5	5	5	4	4
5205 34	5	5	5	4	4
5205 35	5	5	5	4	4
5205 41	5	5	5	4	4
5205 42	5	5	5	4	4
5205 43	5	5	5	4	4
5205 44	5	5	5	4	4
5205 45	5	5	5	4	4
5205 46	5	5	5	4	4
5205 47	5	5	5	4	4
5205 48	5	5	5	4	4
5206 11	5	5	5	4	4
5206 12	5	5	5	4	4
5206 13	5	5	5	4	4
5206 14	5	5	5	4	4
5206 15	5	5	5	4	4
5206 21	5	5	5	4	4
5206 22	5	5	5	4	4
5206 23	5	5	5	4	4
5206 24	5	5	5	4	4
5206 25	5	5	5	4	4
5206 31	5	5	5	4	4
5206 32	5	5	5	4	4
5206 33	5	5	5	4	4
5206 34	5	5	5	4	4

5206 35	5	5	5	4	4
5206 41	5	5	5	4	4
5206 42	5	5	5	4	4
5206 43	5	5	5	4	4
5206 44	5	5	5	4	4
5206 45	5	5	5	4	4
5207 10	5	5	5	4	4
5207 90	5	5	5	4	4
5208 11	14	12	10	8	8
5208 12	14	12	10	8	8
5208 13	14	12	10	8	8
5208 19	14	12	10	8	8
5208 21	14	12	10	8	8
5208 22	14	12	10	8	8
5208 23	14	12	10	8	8
5208 29	14	12	10	8	8
5208 31	14	12	10	8	8
5208 32	14	12	10	8	8
5208 33	14	12	10	8	8
5208 39	14	12	10	8	8
5208 41	14	12	10	8	8
5208 42	14	12	10	8	8
5208 43	14	12	10	8	8
5208 49	14	12	10	8	8
5208 51	14	12	10	8	8
5208 52	14	12	10	8	8
5208 53	14	12	10	8	8
5208 59	14	12	10	8	8
5209 11	14	12	10	8	8
5209 12	14	12	10	8	8
5209 19	14	12	10	8	8
5209 21	14	12	10	8	8
5209 22	14	12	10	8	8
5209 29	14	12	10	8	8

5209 31	14	12	10	8	8
5209 32	14	12	10	8	8
5209 39	14	12	10	8	8
5209 41	14	12	10	8	8
5209 42	14	12	10	8	8
5209 43	14	12	10	8	8
5209 49	14	12	10	8	8
5209 51	14	12	10	8	8
5209 52	14	12	10	8	8
5209 59	14	12	10	8	8
5210 11	14	12	10	8	8
5210 12	14	12	10	8	8
5210 19	14	12	10	8	8
5210 21	14	12	10	8	8
5210 22	14	12	10	8	8
5210 29	14	12	10	8	8
5210 31	14	12	10	8	8
5210 32	14	12	10	8	8
5210 39	15	12	10	8	8
5210 41	14	12	10	8	8
5210 42	14	12	10	8	8
5210 49	14	12	10	8	8
5210 51	14	12	10	8	8
5210 52	14	12	10	8	8
5210 59	14	12	10	8	8
5211 11	14	12	10	8	8
5211 12	14	12	10	8	8
5211 19	14	12	10	8	8
5211 21	14	12	10	8	8
5211 22	14	12	10	8	8
5211 29	14	12	10	8	8
5211 31	14	12	10	8	8
5211 32	14	12	10	8	8
5211 39	14	12	10	8	8

5211 41	15	12	10	8	8
5211 42	14	12	10	8	8
5211 43	14	12	10	8	8
5211 49	14	12	10	8	8
5211 51	15	12	10	8	8
5211 52	14	12	10	8	8
5211 59	14	12	10	8	8
5212 11	14	12	10	8	8
5212 12	14	12	10	8	8
5212 13	14	12	10	8	8
5212 14	14	12	10	8	8
5212 15	14	12	10	8	8
5212 21	14	12	10	8	8
5212 22	14	12	10	8	8
5212 23	14	12	10	8	8
5212 24	14	12	10	8	8
5212 25	14	12	10	8	8
5301 10	4	4	4	4	4
5301 21	4	4	4	4	4
5301 29	4	4	4	4	4
5301 30	4	4	4	4	4
5302 10	4	4	4	4	4
5302 90	4	4	4	4	4
5303 10	4	4	4	4	4
5303 90	4	4	4	4	4
5304 10	4	4	4	4	4
5304 90	4	4	4	4	4
5305 11	4	4	4	4	4
5305 19	4	4	4	4	4
5305 21	4	4	4	4	4
5305 29	4	4	4	4	4
5305 91	4	4	4	4	4
5305 99	4	4	4	4	4
5306 10	5	5	5	4	4

5306 20	5	5	5	4	4
5307 10	4	4	4	4	4
5307 20	4	4	4	4	4
5308 10	4	4	4	4	4
5308 20	4	4	4	4	4
5308 30	4	4	4	4	4
5308 90	4	4	4	4	4
5309 11	9	9	8	8	8
5309 19	9	9	8	8	8
5309 21	9	9	8	8	8
5309 29	9	9	8	8	8
5310 10	9	9	8	8	8
5310 90	9	9	8	8	8
5311 00	9	9	8	8	8
5401 10	4	4	4	4	4
5401 20	4	4	4	4	4
5402 20	10	10	10	10	10
5402 31	10	10	10	10	10
5402 32	10	10	10	10	10
5402 33	10	10	10	10	10
5402 39	10	10	10	10	10
5402 41	0	0	0	0	0
5402 42	0	0	0	0	0
5402 43	10	10	10	10	10
5402 49	0	0	0	0	0
5402 51	0	0	0	0	0
5402 52	10	10	10	10	10
5402 59	0	0	0	0	0
5402 61	0	0	0	0	0
5402 62	0	0	0	0	0
5402 69	0	0	0	0	0
5403 10	4	4	4	4	4
5403 20	4	4	4	4	4
5403 31	10	10	10	10	10

5403 32	4	4	4	4	4
5403 33	4	4	4	4	4
5403 39	4	4	4	4	4
5403 41	4	4	4	4	4
5403 42	4	4	4	4	4
5403 49	4	4	4	4	4
5404 10	5	5	5	5	5
5404 90	5	4	4	4	4
5405 00	5	4	4	4	4
5406 10	4	4	4	4	4
5406 20	4	4	4	4	4
5407 10	9	8	8	8	8
5407 20	9	8	8	8	8
5407 30	9	8	8	8	8
5407 41	9	8	8	8	8
5407 42	9	8	8	8	8
5407 43	9	8	8	8	8
5407 44	9	8	8	8	8
5407 51	9	8	8	8	8
5407 52	9	8	8	8	8
5407 53	9	8	8	8	8
5407 54	9	8	8	8	8
5407 60	9	8	8	8	8
5407 61	9	8	8	8	8
5407 69	9	8	8	8	8
5407 71	9	8	8	8	8
5407 72	9	8	8	8	4
5407 73	9	8	8	8	8
5407 74	9	8	8	8	8
5407 81	9	8	8	8	8
5407 82	9	8	8	8	8
5407 83	9	8	8	8	8
5407 84	9	8	8	8	8
5407 91	9	8	8	8	8

5407 92	9	8	8	8	8
5407 93	9	8	8	8	8
5407 94	9	8	8	8	8
5408 10	9	8	8	8	8
5408 21	9	8	8	8	8
5408 22	9	8	8	8	8
5408 23	9	8	8	8	8
5408 24	9	8	8	8	8
5408 31	9	8	8	8	8
5408 32	9	8	8	8	8
5408 33	9	8	8	8	8
5408 34	9	8	8	8	8
5501 10	4	4	4	4	4
5501 20	5	5	5	5	5
5501 30	5	5	5	5	5
5501 90	4	4	4	4	4
5502 00	4	4	4	4	4
5503 10	0	0	0	0	0
5503 20	0	0	0	0	0
5503 30	5	5	5	5	5
5503 40	0	0	0	0	0
5503 90	0	0	0	0	0
5504 10	4	4	4	4	4
5504 90	4	4	4	4	4
5505 10	5	5	5	5	5
5505 20	5	5	5	5	5
5506 10	4	4	4	4	4
5506 20	4	4	4	4	4
5506 30	4	4	4	4	4
5506 90	4	4	4	4	4
5507 00	4	4	4	4	4
5508 10	4	4	4	4	4
5508 20	4	4	4	4	4
5509 11	5	5	5	4	4
5509 12	5	5	5	4	4

5509 21	5	5	5	4	4
5509 22	5	5	5	4	4
5509 31	5	5	5	4	4
5509 32	5	5	5	4	4
5509 41	5	5	5	4	4
5509 42	5	5	5	4	4
5509 51	5	5	5	4	4
5509 52	5	5	5	4	4
5509 53	5	5	5	4	4
5509 59	5	5	5	4	4
5509 61	5	5	5	4	4
5509 62	5	5	5	4	4
5509 69	5	5	5	4	4
5509 91	5	5	5	4	4
5509 92	5	5	5	4	4
5509 99	5	5	5	4	4
5510 11	5	5	5	4	4
5510 12	5	5	5	4	4
5510 20	5	5	5	4	4
5510 30	5	5	5	4	4
5510 90	5	5	5	4	4
5511 10	5	5	5	4	4
5511 20	5	5	5	4	4
5511 30	5	5	5	4	4
5512 11	9	8	8	8	8
5512 19	9	8	8	8	8
5512 21	9	8	8	8	8
5512 29	9	8	8	8	8
5512 91	9	8	8	8	8
5512 99	9	8	8	8	8
5513 11	9	8	8	8	8
5513 12	9	9	8	8	8
5513 13	9	9	8	8	8
5513 19	9	9	8	8	8

5513 21	9	9	8	8	8
5513 22	9	9	8	8	8
5513 23	9	9	8	8	8
5513 29	9	9	8	8	8
5513 31	9	9	8	8	8
5513 32	9	9	8	8	8
5513 33	9	9	8	8	8
5513 39	9	9	8	8	8
5513 41	9	9	8	8	8
5513 42	9	9	8	8	8
5513 43	9	8	8	8	8
5513 49	9	8	8	8	8
5514 11	9	9	8	8	8
5514 12	9	8	8	8	8
5514 13	9	9	8	8	8
5514 19	9	9	8	8	8
5514 21	9	9	8	8	8
5514 22	9	9	8	8	8
5514 23	9	9	8	8	8
5514 29	9	9	8	8	8
5514 31	9	9	8	8	8
5514 32	9	9	8	8	8
5514 33	9	9	8	8	8
5514 39	9	9	8	8	8
5514 41	9	9	8	8	8
5514 42	9	9	8	8	8
5514 43	9	8	8	8	8
5514 49	9	8	8	8	8
5515 11	9	8	8	8	8
5515 12	9	8	8	8	8
5515 13	9	8	8	8	8
5515 19	9	8	8	8	8
5515 21	9	8	8	8	8
5515 22	9	8	8	8	8

5515 29	9	8	8	8	8
5515 91	9	8	8	8	8
5515 92	9	8	8	8	8
5515 99	9	8	8	8	8
5516 11	9	9	8	8	8
5516 12	9	9	8	8	8
5516 13	9	9	8	8	8
5516 14	9	9	8	8	8
5516 21	9	9	8	8	8
5516 22	9	9	8	8	8
5516 23	9	8	8	8	8
5516 24	9	9	8	8	8
5516 31	9	9	8	8	8
5516 32	9	9	8	8	8
5516 33	9	9	8	8	8
5516 34	9	9	8	8	8
5516 41	9	9	8	8	8
5516 42	9	9	8	8	8
551643	9	9	8	8	8
5516 44	9	9	8	8	8
5516 91	9	9	8	8	8
5516 92	9	9	8	8	8
5516 93	9	9	8	8	8
5516 94	9	9	8	8	8
5601 10	4	4	4	4	4
5601 21	4	4	4	4	4
5601 22	4	4	4	4	4
5601 29	4	4	4	4	4
5601 30	4	4	4	4	4
5602 10	4	4	4	4	4
5602 21	4	4	4	4	4
5602 29	10	4	4	4	4
5602 90	4	4	4	4	4
5603 00	4	4	4	4	4

5603 11	4	4	4	4	4
5603 12	4	4	4	4	4
5603 13	4	4	4	4	4
5603 14	4	4	4	4	4
5603 91	4	4	4	4	4
5603 92	4	4	4	4	4
5603 93	4	4	4	4	4
5603 94	4	4	4	4	4
5604 10	4	4	4	4	4
5604 20	4	4	4	4	4
5604 90	4	4	4	4	4
5605 00	4	4	4	4	4
5606 00 10	4	4	4	4	0
5606 00 91	4	4	4	4	4
5606 00 99	4	4	4	4	4
5607 10	8	8	8	8	8
5607 21	8	8	8	8	8
5607 29	8	8	8	8	8
5607 30	8	8	8	8	8
5607 41	20	20	20	20	20
5607 49	5	5	5	5	5
5607 50	5	5	5	5	5
5607 90	8	8	8	8	8
5608 11	4	4	4	4	4
5608 19	4	4	4	4	4
5608 90	4	4	4	4	4
5609 00	4	4	4	4	4
5701 10	25	18	12	8	8
5701 90	8	8	8	8	8
5702 10	25	18	12	8	8
5702 20	8	8	8	8	8
5702 31	8	8	8	8	8
5702 32	25	18	12	8	8
5702 39	8	8	8	8	8
5702 41	8	8	8	8	8

5702 42	25	18	12	8	8
5702 49	8	8	8	8	8
5702 51	8	8	8	8	8
5702 52	8	8	8	8	8
5702 59	8	8	8	8	8
5702 91	8	8	8	8	8
5702 92	25	18	12	8	8
5702 99	25	18	12	8	8
5703 10	25	18	12	8	8
5703 20	25	18	12	8	8
5703 30	25	18	12	8	8
5703 90	25	18	12	8	8
5704 10	8	8	8	8	8
5704 90	25	18	12	8	8
5705 00	25	18	12	8	8
5801 10	18	15	10	8	8
5801 21	18	15	10	8	8
5801 22	18	15	10	8	8
5801 23	18	15	10	8	8
5801 24	18	15	10	8	8
5801 25	15	12	10	8	8
5801 26	15	12	10	8	8
5801 31	18	15	10	8	8
5801 32	18	15	10	8	8
5801 33	18	15	10	8	8
5801 34	18	15	10	8	8
5801 35	15	12	10	8	8
5801 36	15	12	10	8	8
5801 90	18	15	10	8	8
5802 11	18	15	10	8	8
5802 19	18	15	10	8	8
5802 20	18	15	10	8	8
5802 30	18	15	10	8	8
5803 10	18	15	10	8	8

5803 90	15	12	10	8	8
5804 10	15	12	10	8	8
5804 21	18	15	10	8	8
5804 29	18	15	10	8	8
5804 30	18	15	10	8	8
5805 00	18	15	10	8	8
5806 10	15	12	10	8	8
5806 20	15	12	10	8	8
5806 31	18	15	10	8	8
5806 32	15	12	10	8	8
5806 39	15	12	10	8	8
5806 40	15	12	10	8	8
5807 10	18	15	10	8	8
5807 90	18	15	10	8	8
5808 10	18	15	10	8	8
5808 90	15	12	10	8	8
5809 00	15	12	10	8	8
5810 10	18	15	10	8	8
5810 91	15	12	10	8	8
5810 92	15	12	10	8	8
5810 99	15	12	10	8	8
5811 00	15	12	10	8	8
5901 10	4	4	4	4	4
5901 90	4	4	4	4	4
5902 10	4	4	4	4	4
5902 20	4	4	4	4	4
5902 90	5	5	5	5	5
5903 10	4	4	4	4	4
5903 20	4	4	4	4	4
5903 90	4	4	4	4	4
5904 10	8	8	8	8	8
5904 91	8	8	8	8	8
5904 92	8	8	8	8	8
5905 00	8	8	8	8	4

5906 10	4	4	4	4	4
5906 91	4	4	4	4	0
5906 99	4	4	4	4	4
5907 00	4	4	4	4	4
5908 00	4	4	4	4	4
5909 00	4	4	4	4	4
5910 00	4	4	4	4	4
5911 10	4	4	4	4	4
5911 20	4	4	4	4	4
5911 31	4	4	4	4	4
5911 32	4	4	4	4	4
5911 40	4	4	4	4	4
5911 90	4	4	4	4	4
6001 10	4	4	4	4	4
6001 21	9	8	8	8	8
6001 22	4	4	4	4	4
6001 29	4	4	4	4	4
6001 91	4	4	4	4	4
6001 92	9	8	8	8	8
6001 99	9	8	8	8	8
6002 10	9	8	8	8	8
6002 20	9	8	8	8	8
6002 30	9	8	8	8	8
6002 41	9	8	8	8	8
6002 42	9	8	8	8	8
6002 43	9	8	8	8	8
6002 49	9	8	8	8	8
6002 91	9	8	8	8	8
6002 92	9	8	8	8	8
6002 93	9	8	8	8	8
6002 99	9	8	8	8	8
6101 10	25	18	12	12	12
6101 20	25	18	12	12	12
6101 30	25	18	12	12	12
6101 90	25	18	12	12	12

6102 10	25	18	12	12	12
6102 20	25	18	12	12	12
6102 30	25	18	12	12	12
6102 90	25	18	12	12	12
6103 11	25	18	12	12	12
6103 12	25	18	12	12	12
6103 19	25	18	12	12	12
6103 21	25	18	12	12	12
6103 22	25	18	12	12	12
6103 23	25	18	12	12	12
6103 29	25	18	12	12	12
6103 31	25	18	12	12	12
6103 32	25	18	12	12	12
6103 33	25	18	12	12	12
6103 39	25	18	12	12	12
6103 41	25	18	12	12	12
6103 42	25	18	12	12	12
6103 43	25	18	12	12	12
6103 49	25	18	12	12	12
6104 11	25	18	12	12	12
6104 12	25	18	12	12	12
6104 13	25	18	12	12	12
6104 19	25	18	12	12	12
6104 21	25	18	12	12	12
6104 22	25	18	12	12	12
6104 23	25	18	12	12	12
6104 29	25	18	12	12	12
6104 31	25	18	12	12	12
6104 32	25	18	12	12	12
6104 33	25	18	12	12	12
6104 39	25	18	12	12	12
6104 41	25	18	12	12	12
6104 42	25	18	12	12	12
6104 43	25	18	12	12	12

6104 44	25	18	12	12	12
6104 49	25	18	12	12	12
6104 51	25	18	12	12	12
6104 52	25	18	12	12	12
6104 53	25	18	12	12	12
6104 59	25	18	12	12	12
6104 61	25	18	12	12	12
6104 62	25	18	12	12	12
6104 63	25	18	12	12	12
6104 69	25	18	12	12	12
6105 10	25	18	12	12	12
6105 20	25	18	12	12	12
6105 90	25	18	12	12	12
6106 10	25	18	12	12	12
6106 20	25	18	12	12	12
6106 90	25	18	12	12	12
6107 11	25	18	12	12	12
6107 12	25	18	12	12	12
6107 19	25	18	12	12	12
6107 21	25	18	12	12	12
6107 22	25	18	12	12	12
6107 29	25	18	12	12	12
6107 91	25	18	12	12	12
6107 92	25	18	12	12	12
6107 99	25	18	12	12	12
6108 11	25	18	12	12	12
6108 19	25	18	12	12	12
6108 21	25	18	12	12	12
6108 22	25	18	12	12	12
6108 29	25	18	12	12	12
6108 31	25	18	12	12	12
6108 32	25	18	12	12	12
6108 39	25	18	12	12	12
6108 91	25	18	12	12	12

6108 92	25	18	12	12	12
6108 99	25	18	12	12	12
6109 10	25	18	12	12	12
6109 90	25	18	12	12	12
6110 10	25	18	12	12	12
6110 20	25	18	12	12	12
6110 30	25	18	12	12	12
6110 90	25	18	12	12	12
6111 10	25	18	12	12	12
6111 20	25	18	12	12	12
6111 30	25	18	12	12	12
6111 90	25	18	12	12	12
6112 11	25	18	12	12	12
6112 12	25	18	12	12	12
6112 19	25	18	12	12	12
6112 20	25	18	12	12	12
6112 31	25	18	12	12	12
6112 39	25	18	12	12	12
6112 41	25	18	12	12	12
6112 49	25	18	12	12	12
6113 00	25	18	12	12	12
6114 10	25	18	12	12	12
6114 20	25	18	12	12	12
6114 30	25	18	12	12	12
6114 90	25	18	12	12	12
6115 11	13	12	12	12	12
6115 12	13	12	12	12	12
6115 19	13	12	12	12	12
6115 20	13	12	12	12	12
6115 91	13	12	12	12	12
6115 92	13	12	12	12	12
6115 93	13	12	12	12	12
6115 99	13	12	12	12	12
6116 10	13	12	12	12	12

6116 91	13	12	12	12	12
6116 92	13	12	12	12	12
6116 93	13	12	12	12	12
6116 99	13	12	12	12	12
6117 10	25	18	12	12	12
6117 20	25	18	12	12	12
6117 80	25	18	12	12	12
6117 90	25	18	12	12	12
6201 11	25	18	12	12	12
6201 12	25	18	12	12	12
6201 13	25	18	12	12	12
6201 19	25	18	12	12	12
6201 91	25	18	12	12	12
6201 92	25	18	12	12	12
6201 93	25	18	12	12	12
6201 99	25	18	12	12	12
6202 11	25	18	12	12	12
6202 12	25	18	12	12	12
6202 13	25	18	12	12	12
6202 19	25	18	12	12	12
6202 91	25	18	12	12	12
6202 92	25	18	12	12	12
6202 93	25	18	12	12	12
6202 99	25	18	12	12	12
6203 11	25	18	12	12	12
6203 12	25	18	12	12	12
6203 19	25	18	12	12	12
6203 21	25	18	12	12	12
6203 22	25	18	12	12	12
6203 23	25	18	12	12	12
6203 29	25	18	12	12	12
6203 31	25	18	12	12	12
6203 32	25	18	12	12	12
6203 33	25	18	12	12	12

6203 39	25	18	12	12	12
6203 41	25	18	12	12	12
6203 42	25	18	12	12	12
6203 43	25	18	12	12	12
6203 49	25	18	12	12	12
6204 11	25	18	12	12	12
6204 12	25	18	12	12	12
6204 13	25	18	12	12	12
6204 19	25	18	12	12	12
6204 21	25	18	12	12	12
6204 22	25	18	12	12	12
6204 23	25	18	12	12	12
6204 29	25	18	12	12	12
6204 31	25	18	12	12	12
6204 32	25	18	12	12	12
6204 33	25	18	12	12	12
6204 39	25	18	12	12	12
6204 41	25	18	12	12	12
6204 42	25	18	12	12	12
6204 43	25	18	12	12	12
6204 44	25	18	12	12	12
6204 49	25	18	12	12	12
6204 51	25	18	12	12	12
6204 52	25	18	12	12	12
6204 53	25	18	12	12	12
6204 59	25	18	12	12	12
6204 61	25	18	12	12	12
6204 62	25	18	12	12	12
6204 63	25	18	12	12	12
6204 69	25	18	12	12	12
6205 10	25	18	12	12	12
6205 20	25	18	12	12	12
6205 30	25	18	12	12	12
6205 90	25	18	12	12	12

6206 10	25	18	12	12	12
6206 20	25	18	12	12	12
6206 30	25	18	12	12	12
6206 40	25	18	12	12	12
6206 90	25	18	12	12	12
6207 11	25	18	12	12	12
6207 19	25	18	12	12	12
6207 21	25	18	12	12	12
6207 22	25	18	12	12	12
6207 29	25	18	12	12	12
6207 91	25	18	12	12	12
6207 92	25	18	12	12	12
6207 99	25	18	12	12	12
6208 11	25	18	12	12	12
6208 19	25	18	12	12	12
6208 21	25	18	12	12	12
6208 22	25	18	12	12	12
6208 29	25	18	12	12	12
6208 91	25	18	12	12	12
6208 92	25	18	12	12	12
6208 99	25	18	12	12	12
6209 10	25	18	12	12	12
6209 20	25	18	12	12	12
6209 30	25	18	12	12	12
6209 90	25	18	12	12	12
6210 10	25	18	12	12	12
6210 20	25	18	12	12	12
6210 30	25	18	12	12	12
6210 40	25	18	12	12	12
6210 50	25	18	12	12	12
6211 11	25	18	12	12	12
6211 12	25	18	12	12	12
6211 20	25	18	12	12	12
6211 31	25	18	12	12	12

6211 32	25	18	12	12	12
6211 33	25	18	12	12	12
6211 39	25	18	12	12	12
6211 41	25	18	12	12	12
6211 42	25	18	12	12	12
6211 43	25	18	12	12	12
6211 49	25	18	12	12	12
6212 10	25	18	12	12	12
6212 20	25	18	12	12	12
6212 30	25	18	12	12	12
6212 90	25	18	12	12	12
6213 10	25	18	12	12	12
6213 20	25	18	12	12	12
6213 90	25	18	12	12	12
6214 10	25	18	12	12	12
6214 20	25	18	12	12	12
6214 30	25	18	12	12	12
6214 40	25	18	12	12	12
6214 90	25	18	12	12	12
6215 10	25	18	12	12	12
6215 20	25	18	12	12	12
6215 90	25	18	12	12	12
6216 00	25	18	12	12	12
6217 10	25	18	12	12	12
6217 90	25	18	12	12	12
6301 10	25	18	12	12	12
6301 20	25	18	12	12	12
6301 30	25	18	12	12	12
6301 40	25	18	12	12	12
6301 90	25	18	12	12	12
6302 10	25	18	12	12	12
6302 21	25	18	12	12	12
6302 22	25	18	12	12	12
6302 29	25	18	12	12	12

6302 31	25	18	12	12	12
6302 32	25	18	12	12	12
6302 39	25	18	12	12	12
6302 40	25	18	12	12	12
6302 51	25	18	12	12	12
6302 52	25	18	12	12	12
6302 53	25	18	12	12	12
6302 59	25	18	12	12	12
6302 60	25	18	12	12	12
6302 91	25	18	12	12	12
6302 92	25	18	12	12	12
6302 93	25	18	12	12	12
6302 99	25	18	12	12	12
6303 11	25	18	12	12	12
6303 12	25	18	12	12	12
6303 19	25	18	12	12	12
6303 91	25	18	12	12	12
6303 92	25	18	12	12	12
6303 99	25	18	12	12	12
6304 11	25	18	12	12	12
6304 19	25	18	12	12	12
6304 91	25	18	12	12	12
6304 92	25	18	12	12	12
6304 93	25	18	12	12	12
6304 99	25	18	12	12	12
6305 10	4	4	4	4	4
6305 20	4	4	4	4	4
6305 31	4	4	4	4	4
6305 32	4	4	4	4	4
6305 33	18	15	12	12	12
6305 39	5	4	4	4	4
6305 90	5	4	4	4	4
6306 11	25	18	12	12	12
6306 12	25	18	12	12	12

6306 19	25	18	12	12	12
6306 21	25	18	12	12	12
6306 22	25	18	12	12	12
6306 29	12	12	12	12	12
6306 31	12	12	12	12	12
6306 39	12	12	12	12	12
6306 41	12	12	12	12	12
6306 49	12	12	12	12	12
6306 91	12	12	12	12	12
6306 99	12	12	12	12	12
6307 10	25	18	12	12	12
6307 20	25	18	12	12	12
6307 90	25	18	12	12	12
6308 00	25	18	12	12	12
6309 00	25	18	12	12	20
6310 10	25	18	12	12	20
6310 90	25	18	12	12	20

B. Carta do Governo da República da Bielorrússia

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência de ... do seguinte teor:

«Excelentíssimo Senhor,

1. Tenho a honra de me referir ao Acordo sobre o comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia, rubricado em 1 de Abril de 1993, alterado e prorrogado pela última vez pelo Acordo sob forma de troca de cartas rubricado em 19 de Outubro de 2007 (a seguir designado por «Acordo»).
2. Tendo em conta que o Acordo caduca em 31 de Dezembro de 2008 e, em conformidade com o n.º 1 do seu artigo 19.º, a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia acordam em prorrogá-lo por um novo período de um ano, sob reserva das seguintes alterações e condições:
 - 2.1. O texto do n.º 1 do artigo 19.º passa a ter a seguinte redacção:

«O presente acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes procederem à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito. e será aplicável até 31 de Dezembro de 2009.»
 - 2.2. O anexo II, que estabelece as restrições quantitativas para as exportações da República da Bielorrússia para a Comunidade Europeia, é substituído pelo apêndice 1 da presente Carta.
 - 2.3. O anexo do Protocolo C, que estabelece as restrições quantitativas para as exportações da República da Bielorrússia para a Comunidade Europeia após a realização de operações de aperfeiçoamento passivo na República da Bielorrússia, é substituído pelo apêndice 2 da presente Carta, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009.
 - 2.4. As importações na Bielorrússia de produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia serão sujeitas em 2009 a direitos aduaneiros não superiores aos previstos para o ano de 2003 no apêndice 4 do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia, rubricado em 11 de Novembro de 1999, que é alterado pelo apêndice 3 da presente Carta. A alteração diz respeito apenas às posições pautais 540772, 56060010, 590500, 590691, 630900, 631010 and 631090. Em 2009, os direitos aplicados pela República da Bielorrússia a estes produtos serão os seguintes: 540772 – 4%, 56060010 – 0%, 590500 – 4%, 590691 – 0%, 630900 – 20%, 631010 – 20%, 631090 – 20%.

Caso não sejam aplicadas essas taxas dos direitos, a Comunidade pode reintroduzir, numa base proporcional e para o restante período de vigência do Acordo, as restrições quantitativas aplicáveis em 2008 tal como indicado na troca de cartas rubricada em 19 de Outubro de 2007.

3. A Comunidade Europeia e a Bielorrússia reiteram o seu acordo de encetar consultas no máximo até seis meses antes de caducar o presente Acordo, com vista à possível conclusão de um novo Acordo.
4. Na eventualidade de a República da Bielorrússia aderir à Organização Mundial do Comércio (OMC) antes do termo de vigência do presente Acordo, os acordos e regras da OMC aplicar-se-ão a partir da data da sua adesão à OMC.
5. Muito agradeceria que Vossa Excelência se dignasse a confirmar o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o que precede. Nesse caso, o presente Acordo sob forma de troca de cartas entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes tenham procedido à notificação recíproca da conclusão dos procedimentos jurídicos necessários para o efeito. Entretanto, o Acordo será aplicado a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 2009, sob condição de reciprocidade.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.»

Tenho a honra de confirmar o acordo do Governo bielorrusso quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da República da Bielorrússia